ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1474/2000

Lei Ordinária Específica - Regulamenta o art. 32, I da Lei Orgânica Municipal - Aposentadoria, por Invalidez Permanente - Moléstia Profissional ou Doenças Graves, Contagiosas ou Incuráveis.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aposentadoria, por invalidez permanente, nos termos do art. 32, I da Lei Orgânica do Município, aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 329, de 19.12.1974, que são portadores das seguintes doenças graves, contagiosas ou incuráveis:

a) tuberculose ativa;
b) alienação mental;
c) esclerose múltipla;
d) neoplasia malígna;
e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
f) hanseníase;
g) cardiopatia grave;
h) doença de Parkinson;
i) paralisia irreversível e incapacitante;
j) espondiloartrose anquilosante;
l) nefropatia grave;
m) estados avançados do mal de Paget(osteíte deformante);
n) síndrome de Imunodeficiência Adquirida(AIDS);
o) síndrome Cérvico-craniana decorrente de tendinite crônica, com Síndrome de impacto em ambos os ombros e Epicondilite Umeral.

Parágrafo Único - Fica vedado ao Servidor Público Municipal, aposentado por invalidez permanente, pelas moléstias tipificadas neste

artigo, *caput*, o exercício de outra atividade pública remunerada, sob pena de cassação da respectiva aposentadoria.

Artigo 2º - Esta lei tem vigência retroativa à data de 05.10.1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 16 de fevereiro de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 16 de fevereiro de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração